



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO E A EMPRESA....., EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Cláusula 1.ª - PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – CONTRATANTE

Município de Monsenhor Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.541.874/00001-99, com sede na Praça Coronel Flávio Fernandes nº 204, Centro, Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Marco Antônio Muniz de Oliveira, Prefeito Municipal.

1.2 – CONTRATADA

....., com sede na Rua....., n.º....., na cidade de, Estado de, CNPJ/MF n.º....., neste ato representado pelo Sr. (qualificação do representante).

1.3- FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da licitação modalidade de **Convite nº 01/2016**, Processo nº 104/16, efetuada com base na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e legislação complementar em vigor, e da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula 2.ª - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a EXECUÇÃO DE ENGENHARIA PARA A CONTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E TALUDE, de acordo com as Especificações Técnicas e Proposta Comercial, e demais peças integrantes do respectivo Edital, **principalmente o Cronograma Físico-Financeiro** (com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços), as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, **incorporam-se a este instrumento.**

Cláusula 3.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Compete à CONTRATADA:

3.1.1. Todas as despesas referentes ao transporte dos empregados, hospedagem e a alimentação dos mesmos, bem como, o transporte de todos os materiais necessários a execução dos serviços;

3.1.2. Assumir responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela mesma, seus empregados ou prepostos ao contratante ou a terceiros;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



3.1.3. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

3.1.4. Cumprir o disposto no Anexo I do Edital referente ao Convite n.º 002/15, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

3.1.6. Permitir à Fiscalização ou Supervisão da CONTRATANTE a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

3.1.7. Participar à Fiscalização ou Supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico-financeiro, indicando as medidas para corrigir a situação;

3.1.8. Executar conforme a melhor técnica o objeto contratado, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos pela CONTRATANTE;

3.1.9. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;

3.1.10. Substituir por exigência da Fiscalização, e à exclusiva conveniência desta, qualquer empregado do seu quadro alocado à execução dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.1.10.1. Qualquer modificação da equipe técnica deverá ser comunicada à fiscalização, por escrito e autorizado, se for caso.

3.1.11. Indicar, antes do início da obra, o preposto que responderá pela execução dos serviços. O referido preposto deverá possuir as atribuições exigidas pelo CREA ou CAU para a execução do objeto;

3.1.12. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.1.13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

3.1.14. Manter durante todo o período de execução as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação; bem como, preservar atualizada a garantia contratual e apresentar garantia complementar na hipótese de acréscimos do valor contratado;

3.1.15. A fiel observância e cumprimento das disposições contidas no caderno de Especificações Técnicas e as devidas providências do registro da obra no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



3.1.16. Atender aos critérios da Administração para a execução dos serviços e observar as normas constitucionais e especiais sobre o assunto, objeto deste contrato;

3.1.17. Apresentar no ato da assinatura do contrato a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), referente aos serviços em questão, bem como, o comprovante de recolhimento da garantia à execução da obra e seus complementos na hipótese de aditivos ou prorrogação do prazo de vigência contratual;

3.1.18. Manter atualizada a garantia contratual e complementá-la na hipótese de acréscimos (serviços extras);

3.1.19. Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) mediante ficha de entrega e treinamento sobre o uso dos mesmos, ministrado por meio de pessoa(s) devidamente registrada(s) para tal função perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

3.1.20. Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas, decorrentes dessa respectiva execução;

3.1.21. Permitir o livre acesso dos servidores do órgão CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, quando em missão e fiscalização e auditoria, a seus documentos e registros contábeis, bem como aos serviços referentes ao objeto contratado;

3.1.22. Solicitar a fiscalização do contrato aprovação prévia de qualquer equipamento antes de sua instalação e;

3.1.23. Disponibilizar a equipe destinada para a execução dos trabalhos no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, à CONTRANTE e;

Cláusula 4.ª - DO VALOR, DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – DO VALOR

O objeto descrito na Cláusula Segunda será executado pelo preço de R\$..... (valor por extenso) reais.

4.2 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O período da vigência contratual será de **60 (setenta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato, sendo 30 (trinta) dias para a execução dos serviços.

4.3 – DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços é de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pelo Departamento Municipal de Obras.

4.4. DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



O regime de execução é empreitada por preço unitário.

4.5. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.5.1. Tendo em vista que o serviço será executado no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento será feito em uma única parcela quando da conclusão dos serviços. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da medição, mediante as faturas emitidas em reais, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo.

4.5.2. Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certidão Negativa de Débito expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/2014;
- b) CRF do FGTS;
- c) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);
- e) Folha de Pagamento do pessoal efetivamente a serviço da obra/serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal e;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.5.3. Se a CONTRATADA vier a **adiantar a execução dos serviços**, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

4.5.3.2 – A aprovação de medição apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implicam aceitação definitiva dos serviços executados.

4.5.4. As faturas serão emitidas em reais e deverão discriminar expressamente o valor referente à mão de obra e materiais.

4.5.5. No ato do pagamento poderá ser retido o valor referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

4.5.6. A CONTRATADA deverá preencher e apresentar à CONTRATANTE para conferência, o Boletim de Medição de Serviços *imediatamente após a realização da respectiva medição*.

4.5.7. **O pagamento somente será liberado apresentação do seguinte:**

4.5.8.1. Comunicação, por escrito, da entrega da obra pela Contratada e o aceite da mesma pelo Engenheiro Fiscal.

4.5.9. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



4.5.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.5.11. Os valores porventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IGPM/FGV.

4.6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária nº **02.05.01.04.122.0003.1315.44.90.51.00** Ficha- 167- Fonte 124.

Cláusula 5.ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Prestar à CONTRATADA, eventuais esclarecimentos adicionais necessários à execução da obra;

5.2. Efetuar os pagamentos na forma do item 4.5;

5.3. Indicar o responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;

5.4. Aplicar as penalidades cabíveis e;

5.5 Sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância às ordens e instruções da CONTRATANTE, cabendo à contratada todos os ônus da paralisação.

Cláusula 6.ª - DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. – Nos termos do artigo 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1. – Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2. – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.3 – O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

6.4. Qualquer modificação de forma ou quantidade dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante termos aditivos e observados os limites previstos no § 1º, do art. 65 da Lei nº 8666/93; sendo que a prorrogação do prazo de execução da obra poderá ocorrer a critério do MUNICÍPIO nos casos de acréscimo dos quantitativos antes previstos; ou ainda na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pelo Município.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



6.5. Na hipótese de serviços acrescidos deverá o contratado apresentar projeto (se cabível) contemplando os mesmos.

6.6. O Município poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, **alteração contratual** de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no **parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93**, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado. As ordens de serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento.

Cláusula 7.ª - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

7.1. Compete ao Departamento de Obras o acompanhamento e controle da execução dos serviços, competindo-lhe ainda atestar as Faturas/Notas Fiscais encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

7.2. A Fiscalização ou Supervisão por parte do Município não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela imperfeita execução dos serviços e obras executados.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES:

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Monsenhor Paulo pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.1.3. Multa, nos seguintes termos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, pela inexecução parcial do contrato a ser paga pela CONTRATADA, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, no caso da CONTRATADA subcontratar no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo;

c) O atraso na execução de qualquer parcela do cronograma físico-financeiro sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da parcela descumprida, por dia de atraso.

d) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo;

e) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato atualizado pela realização da obra ou serviço em desacordo com as Especificações Técnicas – Anexo I, do Edital.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Monsenhor Paulo, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

8.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade das demais penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

8.3. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA, no curso de vigência do contrato.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO:

9.1- O Município de Monsenhor Paulo poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada:

- a) Não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de serviço;
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços e obras;
- c) Desatender às determinações regulares da Fiscalização do Município;
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 3 (três) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização do Município;
- e) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a Administração a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- f) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização do Município;
- g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato e;
- h) Tiver decretada sua falência, ou instaurada a insolvência civil.

9.2- Rescindido o contrato, a contratada:

- I - perderá, em favor do Município, o valor dado em garantia à execução;
- II - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

Cláusula 10.ª - DA INDENIZAÇÃO:

Ocorrendo a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 9.2 da Cláusula acima.

Cláusula 11.ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Para os fins do disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser observado:

A CONTRATADA, antes do pagamento da última parcela prevista em cronograma físico-financeiro, formalizará através de comunicação por escrito em no máximo 05 (cinco) dias úteis, o encerramento



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



dos serviços/obras à fiscalização e solicitará o termo de recebimento provisório. Após tal comunicação ao CONTRATANTE, a comissão designada por autoridade competente, realizará vistoria na(s) obras/serviços em questão, lavrando-se o citado **Termo de recebimento provisório** em até dez dias úteis.

11.1 O referido recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção do serviço realizado, tudo sem ônus para o Município.

11.2 O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

11.3 O **recebimento definitivo** dos serviços será efetuado pela comissão supracitada, mediante termo assinado pelas partes, em até **90 (noventa) dias**, desde que a obra/serviços não apresentem vícios ou defeitos.

Cláusula 12ª DA GARANTIA À EXECUÇÃO CONTRATUAL:

12.1. A CONTRATADA prestou garantia, em conformidade com os termos dispostos no edital no seu item 21.10, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do objeto do mesmo. A vigência da referida caução terá validade até 90 (noventa) dias após o término do contrato;

12.2. O valor de R\$ dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retido para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA, no curso de vigência do presente contrato;

12.3 Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

12.4 A garantia será reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo com a prorrogação do prazo contratual e;

12.4.1. Durante a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA reforçará a garantia de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e aditivos, se os houver.

12.5. O percentual garantido em face do valor do contrato deverá se manter inalterado durante toda a execução contratual, independentemente de eventuais termos aditivos, sendo certo que, em caso de eventual reajuste de preços, revisão de valores praticados no ajuste e acréscimos quantitativos, será indispensável a atualização da garantia inicialmente oferecida.

Cláusula 13.ª - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial que seja.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Monsenhor Paulo, MG, de de 2016.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF/MF:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF/MF: